



IGARACY – PB 24 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA VIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 011

ATOS DO PODER EXECUTIVO

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 527/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre diárias e indenização com diárias e transportes concedida pela Prefeitura Municipal de Igaracy a agentes político e servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O agente político e/ou servidor que, a serviço exclusivo da Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em casos excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, na forma disposta nesta lei.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Prefeitura custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 2º - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político, servidor ou prestador de serviços que realizar despesas com a utilização de meio

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Prefeitura Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificados nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao Prefeito Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades dentro do estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) as diárias de que versa o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação;

b) havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

II - para o desenvolvimento de atividades noutro estado da região nordeste, o valor da diária será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

III - para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, o valor da diária é no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

§ 2º - As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá os seguintes percentuais:

I - os valores de diárias pagos aos Secretários corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Prefeitura, num percentual de 25% (vinte e cinco por cento)

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY – PB 24 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA VIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 011

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

dos valores previstos no § 2º, inciso I, limitando-se à percepção ao limite mensal de 6 (seis) diárias.

§ 4º - No caso específico dos Motoristas, as diárias serão fixadas nos seguintes valores:

I – Em caso de viagens a Patos, o valor será de R\$ 30,00 (trinta reais);

II – Nas viagens para Campina Grande, a diária será de 50,00 (cinquenta reais);

III – Para capital do estado da Paraíba, o valor será de 60,00 (sessenta reais);

IV – Nos casos de viagens para outros estados do nordeste, a diária será de 100,00 (cem reais).

Art. 6º - Os valores considerados a título de diária não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transportes utilizados na locomoção onde estiver o servidor, para dar cumprimento ao seu dever, estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.

Art. 7º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem como forma de ressarcimento de despesas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 258/97.

Igaracy-PB, 24 de fevereiro de 2017.


José Carneiro Almeida da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

DECRETO Nº 12/2017. DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Decreta Ponto Facultativo na Administração Pública direta e indireta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município.

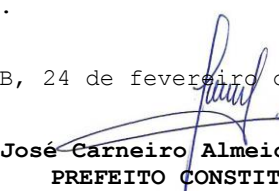
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nos órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta do Município de Igaracy-Pb, o expediente no **período de 27 de Fevereiro de 2017 e 1 de Março de 2017**, em virtude de tratar de um dia antes e o outro após o feriado carnavalesco.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto deste **Decreto**, as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público, a saber: Limpeza pública, Serviços de Cemitério e Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 24 de fevereiro de 2017.


José Carneiro Almeida da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL



IGARACY – PB 24 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA VIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/ADM Nº 021/2017

DISPÕE SOBRE CONCENSSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR QUE ESPECIFICA:

EMANOEL CAMPOS BRASILEIRO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme deferimento do Senhor Prefeito Municipal, Concede a Senhora TIAGO VIEIRA DA SILVA, MAT 1353, portador da cédula de identidade Nº2929846 SSP-PB e CPF: 065.006.684-40, servidor municipal, BIBLIOTECARIO, 30 (Trinta) dias de FÉRIAS COM USUFRUTO, referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir de 20/02/2017 a 19/03/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, 20 de Fevereiro de 2017.

EMANOEL CAMPOS BRASILEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/ADM Nº 022/2017

DISPÕE SOBRE CONCENSSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR QUE ESPECIFICA:

EMANOEL CAMPOS BRASILEIRO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme deferimento do Senhor Prefeito Municipal, Concede ao Senhor JOÃO PEREIRA DE SOUZA NETO, MAT 1576, portador da cédula de identidade Nº1978869 SSP/PB e CPF: 022.354.954-15, servidor municipal, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 30 (Trinta) dias de FÉRIAS COM USUFRUTO, referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir de 22/02/2017 a 21/03/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, 22 de Fevereiro de 2017.

EMANOEL CAMPOS BRASILEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



IGARACY - PB 24 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA VIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 011



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 028/2017

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Igaracy e JOSÉ DELFINO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **JOSÉ DELFINO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Sapé, s/n, Zona Rural - Igaracy-PB - CEP: 58.775-000, inscrito no CPF sob nº. 073.236.434-57, RG nº. 3329776-SSP-PB, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente CONTRATO por excepcional interesse público, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o presente CONTRATO, a locação de duas hectares de um imóvel rural para acolhimento e tratamento dos animais apreendidos em via pública, pelos funcionários municipais, onde estes ficarão detidos até decisão administrativa, localizado no Sítio Sapé neste Município de Igaracy-PB - CEP: 58.775-000, cujo locador é o(a) legítimo(a) dono(a) do imóvel, dando em condição ao locatário(a) para fins exclusivamente dando condição de funcionamento ao locatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do imóvel será prestado sob o regime de atividade-fim conveniente à locação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr. Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei Municipal 506/2014.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE dará os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento rigorosamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO, declara estar com toda as documentações referentes ao funcionamento do objeto do contrato em dias e de acordo

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, objetivo deste contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato sujeitar-se a às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE tem obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por mês, como consta na CLÁUSULA PRIMEIRA devendo ser salda o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anterior realizado, no termino do contrato a **CONTRATANTE** não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - O Presente contrato abrange somente o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeito à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Terá o presente Contrato a vigência de 06 (Seis) meses, com início dia 20 (vinte) de Fevereiro a 19 (Dezenove) de Agosto do corrente, contrato este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer descontinuidade dos serviços,

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

José Delfino da Silva



IGARACY – PB 24 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA VIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 011

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

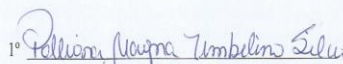
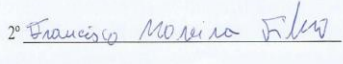
E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy, Em 20 de Fevereiro de 2017.


José Carneiro Almeida Silva-Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE


JOSE DELFINO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

Em Branco

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira